



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 465/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, 10 DE MARÇO DE 2008

**“RECONHECE A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

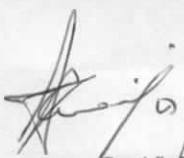
A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, sustentado nas disposições contidas no Art. 30, inciso I, em combinação com o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República, e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás e Resolução Normativa nº 007/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica, por força da presente lei, reconhecida à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Cocalzinho de Goiás, de molde a evitar colapso nas atividades afetas na área de Educação e Viação, Obras e Serviços Urbanos, com vistas à contratação de pessoal por prazo determinado para laborar junto à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, até que se realize o necessário Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixados no Artigo 38/ADCT/CF e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, na modalidade Contrato Administrativo por prazo determinado até 31 de dezembro de 2008, durante o prazo necessário para realização do certame suso mencionado, para os cargos, com respectivos vencimentos e quantitativos, a saber:

Cargos	Quantitativo	Vencimento/Mês
Professor Nível I – Carga Horária de 30 Horas/aula	015	R\$ 415.00
Auxiliar Administrativo	010	R\$ 415.00
Operador de Máquinas Pesadas	001	R\$ 465,94

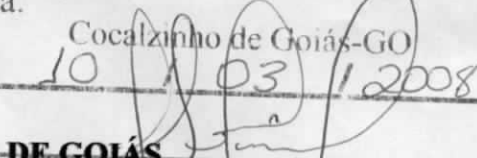
Parágrafo Primeiro: A carga horária para os contratos de Professor nível I será de 30 horas/aula semanais, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.


Salomão Costa Araújo
Governador Municipal
Cocalzinho de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado na presente data.

Em 10 de 03 de 2008


José Sólton da Silva
Sec. de Adm. e Finanças

Parágrafo Segundo – A carga horária estabelecida para os contratos de Auxiliar Administrativo e Operador de Máquinas Pesadas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) diárias, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo acima referido, havendo necessidade de nova contratação cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para dar continuidade nos serviços necessários a Administração do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar e/ou especial, que se fizerem necessários, dentro do presente Exercício, nos termos do art. 40, 41, 42 e 43, da Lei federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, para acorrer às autorizações da presente Lei, com observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – O CRÉDITO ESPECIAL a ser aberto, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, com os recursos advindos do próprio Orçamento do exercício de 2008, em vigor, com anulações totais ou parciais de dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o valor de R\$ 97.568,46 (noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 5º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados e objetivos de mister.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aos 10 dias do mês de março de 2008.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal